



## **Edital nº 002/2023**

**CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE  
DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2027 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA – CMDCA, sr. DONATO TAVARES DE RESENDE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1438/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do município de Mar de Espanha, para o quadriênio 2024/2027.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Unificado, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; pela leis municipais nº 1.438/2015 e nº 1727/2023; por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio de sua Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar. Torna-se público referido edital para provimento de 05(cinco) vagas titulares e 05(cinco) vagas suplentes para cargo de Conselheiro Tutelar, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Mar de Espanha/MG.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



## 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1** - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**2.2** - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1(um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.3** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

**a)** O processo será realizado para o preenchimento de 5(cinco) vagas para membros titulares e 5(cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

**b)** A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com art.5º, inciso II, da Resolução 231/2022 do CONANDA;

**c)** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha Unificado, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Unificado;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Unificado;

V – as vedações.



**2.4** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10(dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

São requisitos para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

- I** - idade superior a 21(vinte e um) anos no ato da candidatura;
- II** - disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar, podendo ser cumulada com uma função pública de magistério ou com qualquer função particular, desde que, em ambos os casos, não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses;
- III** - disponibilidade e interesse na autocapacitação;
- IV** - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;
- V** - residir no município pelo tempo mínimo de 2(dois) anos, comprovando através de contrato de locação, contas de água, luz ou telefone, emitido em abril de 2021, e outro emitido no mínimo no mês anterior da inscrição, caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato o mesmo deverá comprovar por meio de certidão de casamento, união estável ou certidão de nascimento que mantém grau de parentesco e que reside no imóvel;
- VI** - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e/ou certidão de quitação eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- VII** - idoneidade moral – comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual e Federal, bem como atestado de antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- VIII** - Fotocópia dos documentos pessoais: CPF e RG;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



**IX-** Ficarão impedidos de participar do presente Processo de Escolha, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

**X** – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas no item 7 deste Edital, comprovada por declaração firmada pelo candidato.

**3.1** - O pedido de registro será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, onde serão enumerados, autuados e enviados para análise, onde serão processados, conforme formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO I;

**3.2** - A comprovação de idoneidade moral prevista no inciso VII do artigo anterior abrangerá todos os estados e comarcas em que o candidato tiver fixado domicílio natural ou eleitoral, ou tiver mantido vínculo comercial, empresarial e/ ou laborativo nos últimos 5(cinco) anos anteriores ao pleito;

**3.3** - As certidões necessárias para a comprovação de idoneidade moral deverão ser emitidas pelo Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Polícia Civil e Polícia Federal, atentando-se, em todo caso, às disposições do item 3.2.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 8h às 18h, nos dias úteis, com plantões após às 18h e nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto no regimento interno do órgão, e conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 1438/2015;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



4.2 - O valor do vencimento será de 01(um) salário mínimo, nos termos do art. 44, §1º da Lei Municipal nº 1438/2015;

4.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 - As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e também no art. 26 da Lei Municipal nº 1438/2015.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

6.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irá, por meio de resolução própria, delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial do CMDCA, denominada **Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado**, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil;

6.2 – A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.3 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5(cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

6.4 - A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



**6.5** - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

**6.6** - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

**6.7** - A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**6.8** - A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**6.9** - A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.11** - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificado que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

**6.12** - O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

**6.13** - O CMDCA deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1** - São impedidos de servir no mesmo conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG





**7.2** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA;

**7.3** - Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**8.1** - As etapas do Processo de Escolha Unificado deverão ser organizadas da seguinte forma, em 4(quatro) etapas, a saber:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

**8.2** - O resultado das etapas do processo de escolha, a relação de candidatos habilitados e o resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixados no mural da Prefeitura e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do município e do CMDCA.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



- 9.1** - A participação no presente Processo de Escolha Unificado iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou pessoalmente (modelo anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2** - A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Floriano Peixoto nº 99, centro, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- 9.3** - As inscrições serão realizadas no período de 02 de maio de 2023 até dia 28 de julho de 2023 das 09h às 16h;
- 9.4** - A veracidade das informações prestadas no ato de inscrição é de total responsabilidade do candidato;
- 9.5** - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;
- 9.6** - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1438/2015 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022;
- 9.7** – A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no presente Edital;
- 9.8** - A análise dos documentos será realizada no prazo de até 7(sete) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG





**10.1** - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 10(dez) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

**10.2** - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

**10.3** - O candidato impugnado terá 03(três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

**10.4** - Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Unificado, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;

**10.5** - No dia 10 de agosto de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

## **11. DA SEGUNDA ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**11.1** - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, atualizada pela Lei Federal 12.696/12, 12.594/12 e 13.431/17; e a Lei Municipal nº 1.438/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e será elaborada pelo Ministério Público da Comarca de Mar de Espanha/MG;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



**11.2** - A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal;

**11.3** - A prova constará de 20(vinte) questões de múltipla escolha, com até 4(quatro) alternativas para cada questão, sendo que cada questão terá o valor de 0,5 pontos, totalizando 10 pontos;

**11.4** - Poderá ser elaborada a prova com a ordem de questões ou alternativas diferentes, sendo inadmissível aplicação de provas distintas;

**11.5** - No início das provas o candidato receberá o seu *Cartão de Respostas*, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos, sendo que em hipótese nenhuma haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato;

11.5.1 - Ao final da prova, o candidato é obrigado a entregar seu *Cartão de Respostas* assinado ao fiscal de sala, sob pena de ter sua inscrição cancelada, mesmo que sua assinatura conste da folha de presença;

11.5.2 - Serão desconsideradas as questões assinaladas de modo diverso do exemplo do cartão, que contenham emendas ou rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou, ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada;

11.5.3 - O *Cartão de Respostas* não será aceito, sob qualquer pretexto, após a saída do candidato da sala de prova ou após o encerramento da mesma;

**11.6** - O candidato terá 3(três) horas para realizar a prova, incluído o tempo para preenchimento do *Cartão de Respostas*, somente sendo permitida a saída da sala após 30 minutos da distribuição da avaliação, mesmo que tenha desistido da disputa;



**11.7** - Os 3(três) últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, ocasião em que assinarão o lacre do envelope das provas, juntamente com os fiscais;

**11.8** - A prova será realizada no dia 20 de agosto de 2023, com início às 9(nove) horas e término 12(doze) horas na Escola Estadual de Mar de Espanha, endereçada na rua Eduardo Pereira Guedes nº 22, centro de Mar de Espanha;

**11.9** - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, o CMDCA publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

**11.10** - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado e/ou no website da Prefeitura (<https://www.mardeespanha.com>) eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

**11.11** - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 15(quinze) minutos, munidos do protocolo de inscrição e de documento oficial com foto;

**11.12** - Durante a realização das provas não serão permitidos qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações ou outro tipo de pesquisa, qualquer tipo de relógio, calculadora, agenda eletrônica ou similar, aparelhos sonoros, telefone celular, smartphone, notebook, tablete, controle de alarme de carro, gravador ou qualquer tipo de receptor e/ou emissor de mensagens ou sinais, assim como o uso de boné, gorro, chapéu, óculos de sol e fone de ouvido;

**11.12.1** - O candidato que estiver portando equipamento eletrônico, como os indicados no item 5.9, deverá desliga-lo, ter a respectiva bateria retirada, quando possível, e acondiciona-lo em bolsa/mochila ou deixa-lo em local indicado pelo fiscal de prova, permanecendo nesta condição até a saída do candidato do local de realização das provas;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



11.12.2 - O CMDCA e o Município de Mar de Espanha/MG não se responsabilizarão por perda, dano ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização de prova, nem por danos a eles causados;

11.12.3 - Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização da prova de aferição de conhecimento, mesmo acondicionado em bolsa/mochila do candidato, o candidato será automaticamente eliminado do processo de escolha;

**11.13** - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas;

**11.14** - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não;

**11.15** - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;

**11.16** - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

**11.17** - A candidata inscrita em fase de amamentação, que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

11.17.1 - Com relação à amamentação não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



**11.18** - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como no website (<https://www.mardeespanha.com>);

**11.19** - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50%(cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova;

**11.20** - A relação dos candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, no website (<https://www.mardeespanha.com>) e no salão da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público;

## **12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

**12.1** - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante entrevista psicológica, critérios específicos e classificatórios do perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar;

**12.2** - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sóciofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

**12.3** - De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

**12.4** - A avaliação psicológica será realizada entre os dias 28 e 30 de agosto de 2023, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, observando o horário previamente agendado para cada candidato;

**12.5** - Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;

**12.6** - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados;

**12.7** - O resultado final da avaliação psicológica será divulgado considerando os candidatos "APTOS" e o parecer psicológico será baseado no desempenho apresentado no momento da entrevista;

**12.8** - A avaliação psicológica será fundamentada e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo a respectiva avaliação, independentemente de requerimento específico, ainda que o candidato tenha sido considerado inapto;

**12.9** - Em hipótese alguma o candidato poderá ter acesso à avaliação psicológica de outro candidato;

**12.10** - A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no website (<https://www.mardeespanha.com>) e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, até o dia 31/07/2023.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS POR MEIO DE VOTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG





**13.1** - Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes;

**13.2** - O Processo de Escolha Unificado realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação;

**13.3** - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, por meio do voto, será realizada na Escola Estadual de Mar de Espanha, situada na rua Eduardo Pereira Guedes nº , centro de Mar de Espanha/MG;

**13.4** - Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pelo CMDCA.

**13.5** - A escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do município de Mar de Espanha, cujos nomes estejam na lista fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com este edital e seus respectivos anexos, vedado o voto por procuração.

- I. Cada eleitor poderá votar somente em 1(um) candidato;
- II. No recinto de votação e ao lado de cada urna será afixada uma relação contendo o nome de todos os candidatos e seus respectivos números;
- III. Se possível será utilizado urna eletrônica a qual não dará opção de votação de mais de um candidato;
- IV. Na impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas impressas onde a escolha de mais que 01(um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



- V. Para que o voto seja válido, a cédula deverá conter a assinatura de pelo menos 1(um) integrante da mesa;
- VI. O voto será computado para o candidato quando apresentar o nome completo ou apelido ou o número do candidato de forma legível, não sendo obrigatória a indicação dos dois;
- VII. A cédula com emenda e/ou rasura terá o voto anulado;
- VIII. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade ou documento de identificação, confrontando a assinatura deste com a feita na sua presença e mencionando a dúvida na ata do processo de escolha;
- IX. A impugnação da identidade do eleitor pode ser apresentada por qualquer pessoa e será apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido para votar;
- X. Se a dúvida for resolvida o eleitor votará normalmente e, caso persista a dúvida, seu voto será feito em separado e só será computado após o CMDCA decidir a questão;
- XI. O eleitor deverá apresentar a mesa receptora de votos o título de eleitor e um documento de identificação com foto;
- XII. Não será permitido o eleitor adentrar a cabine de votação com celulares, câmeras fotográficas ou qualquer meio de registro de voto, bem como acompanhado.

**13.6** - O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.



#### **14. DA CAMPANHA – PERMISSÕES, VEDAÇÕES E SANÇÕES**

**14.1** - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 12.10 deste edital;

**14.2** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e publicações online;

**14.3** - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, inclusive a ordem urbanística, sendo proibida a dispersão de panfletos em quaisquer logradouros públicos e particulares;

**14.4** - As instituições ( por exemplo: escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

**14.5** - Os debates deverão ter regulamento próprio, devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao CMDCA, com pelo menos 24(vinte e quatro) horas de antecedência;

**14.6** - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

**14.7** - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

**14.8** - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

**14.9** - A realização de campanha pela internet é permitida, desde que gratuita;



**14.10** - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital;

**14.11** - A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato, sendo vedado doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante §3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**14.12** - A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil que antecede a votação, desde que obedeçam aos critérios abaixo:

- I. É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;
- II. É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato;
- III. É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa;
- IV. No dia do processo de escolha não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna;
- V. Aos candidatos é vetado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia do processo de escolha, bem como distribuição de brindes em qualquer período da campanha e no dia do processo de escolha;
- VI. É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;



**VII.** É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar;

**VIII.** É vetada à propaganda por meio de rádio, televisão, *outdoors*, *busdoors*, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes.

**14.13** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial do CMDCA;

**14.14** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato;

**14.15** - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

**14.16** - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial do CMDCA que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **15. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

**15.1** - Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário e um suplente, indicados pela Comissão Especial, através de Resolução, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Escolha;



**15.2** - Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- I. Menores de dezoito anos;
- II. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- IV. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**15.3** - Os candidatos ou qualquer interessado, bem como os indicados para comporem a Mesa Receptora são obrigados a comunicar a Comissão Especial, em até 48(quarenta e oito) horas após a indicação, se existe algum fato que os impeça de exercerem a função;

**15.4** - A Comissão Especial terá 48(quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação para analisar o pedido e, se for o caso, indicar novo membro;

**15.5** - Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de Escolha Unificado e determinar seu encerramento;

**15.6** - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá o Mesário e na falta deste, o Secretário, devendo compor, para completar a Mesa, se necessário, o suplente;

**15.7** - Compete aos membros das Mesas Receptoras de Votos, registrando em ata, quando for o caso:

- I. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela legislação e demais normas;





- II. Registrar na ata as impugnações dos votos e todas as demais circunstâncias que julgarem relevantes;

**15.8** - Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência ocorrida durante o pleito;

**15.9** - O Presidente deverá lacrar a urna que conterà as assinaturas dos membros da Mesa Receptora;

**15.10** - O Presidente da Mesa deverá entregar para a Comissão Especial, em local previamente determinado para o escrutínio, a urna, a listagem de votação e a Ata de Votação, junto com outros materiais disponibilizados para o Processo de Escolha.

## **16. DAS URNAS DE VOTAÇÃO**

**16.1** - As urnas, eletrônicas ou não, antes do início da votação, serão conferidas, numeradas e trancadas pelo Presidente do CMDCA e pelo representante do Ministério Público e então transportadas para o local de votação pelo Presidente da Mesa Receptora;

**16.2** - No caso de cédulas impressas, as cédulas de votação serão confeccionadas pelo CMDCA com espaço apropriado para que o eleitor possa marcar com "X" no nome, apelido e/ou número do candidato escolhido, bem como assinatura de integrante da mesa e entregues ao Presidente da Mesa Receptora.



## 17. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**17.1** - A apuração dos votos dar-se-á em no local em que foi realizada a votação, qual seja, na Escola Estadual de Mar de Espanha;

**17.2** - A contagem dos votos será feita pela Comissão Especial, e também por algum representante do Ministério Público local;

**17.3** - Cada urna será escrutinada por duplas, formada entre os indicados, que deverão verificar sua inviolabilidade para só depois cortar o lacre;

**17.4** - Se for constatada a violação do lacre da urna o fato deverá, imediatamente, ser comunicado à Comissão Especial e ao representante do Ministério Público, que deverão decidir pela contagem ou não de seus votos, sendo, a decisão tomada, comunicada a todos através de despacho e afixada no local de apuração;

**17.5** - Se houver impugnação da urna pelo candidato ou qualquer outro interessado esta deverá vir acompanhada de elementos concretos e não meras alegações desprovidas de elementos comprobatórios;

**17.6** - A impugnação deverá ser analisada pela Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público até o fim do escrutínio, e a decisão deverá ser afixada no local de apuração;

**17.7** - Cada urna escrutinada por meio eletrônico ou manual, corresponderá a um “Boletim do Processo de Escolha” que conterà:

- I. número da zona eleitoral;
- II. número das seções eleitorais;
- III. número de votos válidos;
- IV. número de votos em branco;
- V. número de votos nulos;
- VI. número de votos de cada candidato;
- VII. assinatura dos escrutinadores.



**17.8** - No caso de uso de urnas eletrônicas não serão computados para nenhum dos candidatos os votos em branco e nulos, conforme relatório da urna.

**17.9** - No caso de uso de urnas não eletrônicas, serão considerados nulos os votos:

- I. Em que não se puder identificar o candidato;
- II. Que constar o número de um candidato e o nome ou apelido de outro candidato;
- III. Que contenha rasuras;
- IV. Em que houver identificação do votante;
- V. Não tiver assinatura ou rubrica de integrante da mesa.

**17.10** - Após a apuração, o Presidente do CMDCA e o representante do Ministério Público, confeccionarão Relatório da Totalização dos Votos, que será afixado no local de apuração e divulgado, posteriormente, pelo CMDCA e publicados em diário oficial;

**17.11** - Do resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares caberá recurso ou impugnação em até 5(cinco) dias, que será protocolado sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, na rua Floriano Peixoto nº 99, centro, Mar de Espanha/MG, depois de findado o prazo do recurso, caberá à Comissão Especial analisar e decidir a controvérsia no prazo de 7(sete) dias, publicando-a em diário oficial a resolução do CMDCA.

## **18. DO EMPATE**

**18.1** - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade superior aos demais conforme (previsto pelo artigo 27 do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003), maior escolaridade, maior número de filhos menores de 18 anos.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAR DE ESPANHA**  
Rua Floriano Peixoto nº 99 – Centro  
Mar de Espanha/MG



## **19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**19.1** - Ao final de todo o Processo de Escolha Unificado, o CMDCA divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 5(cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **20. DOS RECURSOS**

**20.1** - Realizado o Processo de Escolha Unificado, após a divulgação oficial do resultado, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial e protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

**20.2** - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do CMDCA;

**20.3** - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial com relação ao Processo de Escolha Unificado para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

**20.4** - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial, é irrecorrível na esfera administrativa;

**20.5** - Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



## **21. DO APERFEIÇOAMENTO, DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**21.1** – Os 5(cinco) candidatos escolhidos como titulares, bem como todos os suplentes, passarão por curso de formação;

**21.1** - A diplomação e posse dos conselheiros tutelares ocorrerão simultaneamente, e dar-se-ão pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, ou em casos excepcionais, em até 30(trinta) dias da homologação do resultado final, no prédio da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério Público local, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1194/2012 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**22.2** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos conselheiros tutelares;

**22.3** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Unificado;

**22.4** - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no *website*



<https://www.mardeespanha.com>, e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**22.5** - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pelo CMDCA para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital;

**22.6** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Donato Tavares de Resende  
PRESIDENTE DO CMDCA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.